



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 281

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Errata	6
Conselhos Municipais	21
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 281

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.137, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.180, de 24 de agosto de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 92.785,60 (Noventa e Dois mil, Setecentos e Oitenta e Cinco reais e Sessenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC	
05.01.01	Departamento de Administração e Finanças	
04.122.0073.2.108	Manutenção do Departamento de Administração e Finanças	
007-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	50,00
010-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.441,00
012-3.3.90.47.00	Obrigações Tributária e Contributivas	210,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral-Indireta	
05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC	
05.01.02	Departamento de Esporte	
27.812.0074.2.109	Manutenção Ginásio Municipal de Esporte	
037-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	7.946,00
27.812.0074.2.110	Manutenção das Escolinhas e Competições	
027-3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.090,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral-Indireta	
05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC	
05.01.03	Departamento de Cultura	

13.392.0075.2.118	Manutenção da Biblioteca Municipal	
064-3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.842,70
13.392.0075.2.119	Manutenção da Casa Euclidiana	
065-3.3.90.30.00	Material de Consumo	14.320,00
13.392.0075.2.120	Manutenção do Museu	
087-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	14.516,00
13.392.0075.2.121	Manutenção da Fábrica de Expressão	
044-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.400,00
13.392.0075.2.116	Manutenção de Eventos Culturais	
052-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	9.750,00
062-3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.603,90
071-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.616,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.	04.110.0000 Geral-Indireta	
Total da Suplementação		92.785,60

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 92.785,60 (Noventa e Dois mil, Setecentos e Oitenta e Cinco reais e Sessenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC	
05.01.01	Departamento de Administração e Finanças	
04.122.0073.2.108	Manutenção do Departamento de Administração e Finanças	
002-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.898,00
004-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	1.753,00
008-3.3.90.30.00	Material de Consumo	50,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral-Indireta	
05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC	
05.01.02	Departamento de Esporte	
27.812.0074.2.109	Manutenção Ginásio Municipal de Esporte	
018-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.946,00
27.812.0074.2.110	Manutenção das Escolinhas e Competições	
019-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.880,00
024-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	210,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral-Indireta	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 281

Página 3 de 21

05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC	
05.01.03	Departamento de Cultura	
13.392.0075.2.118	Manutenção da Biblioteca Municipal	
041-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	279,00
046-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	221,00
053-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	2.342,70
13.392.0075.2.119	Manutenção da Casa Euclídiana	
042-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.390,00
054-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	8.030,00
080-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.900,00
13.392.0075.2.120	Manutenção do Museu	
043-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.565,00
055-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	1.239,00
081-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.712,00
13.392.0075.2.121	Manutenção da Fábrica de Expressão	
051-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	500,00
056-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	10.900,00
13.392.0075.2.116	Manutenção de Eventos Culturais	
040-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
045-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	750,00
050-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	500,00
052-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	5.603,90
062-3.3.90.30.00	Material de Consumo	12.116,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral-Indireta	
Total da Suplementação		92.785,60

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 20 de dezembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais

na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 15.831, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Licitações para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados, os servidores abaixo discriminados, todos pertencentes ao quadro permanente desta Administração, para compor a Comissão de Licitações, referente ao exercício de 2020, a saber:

Adriana Dassan Cassemiro Boaro;

Letícia Massaro Pedretti;

Ligia Assumpção Fernandes Nóbrega;

Luciana Primini da Paixão;

Regina Márcia Braz Bocamino;

Roseane Aparecida Siqueira;

Roseli Rodrigues Minucci;

João Batista da Silva Neto;

Tatiane Zanetti Zanardo;

Cibele Luitz Costa.

Art. 2º - Nomeia como Pregoeiro Oficial e Presidente da Comissão de Licitações a Sra. Regina Márcia Braz Bocamino e para Pregoeiro Substituto Ligia Assumpção Fernandes Nóbrega, Leticia Massaro Pedretti e Roseane Aparecida Siqueira.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de janeiro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 281

Página 4 de 21

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.832, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do servidor ROGÉRIO ROMEO NOGUEIRA JUNIOR, do cargo de COORDENADOR MÉDICO DO TRABALHO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor ROGÉRIO ROMEO NOGUEIRA JUNIOR, do cargo de COORDENADOR MÉDICO DO TRABALHO, nível XXX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2019.

São José do Rio Pardo, 07 de janeiro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.833, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão Fiscalizadora para acompanhar e fiscalizar a execução dos Concursos Públicos 01/2020 e 02/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir Comissão sem remuneração para acompanhar e fiscalizar a execução dos Concursos Públicos 01/2020 e 02/2020.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos servidores:

Danila Rogério Silvério RG 35.018.812-9

Roberta Filomena Andrade Mari RG 40.730.036-3

Fábio Henrique Barreto Palamedi RG 48.988.679-6

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 15.817, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de janeiro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.834, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão Fiscalizadora para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 13/19.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 03/2020, contratação de empresa especializada com fornecimento de Mão de obra e material, para prestação de serviço de infraestrutura urbana – reforma da Fonte Luminosa da Praça XV de Novembro, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro, celebrado com Acqua Chafarizes e Fontes Luminosas Eireli Me, referente a Tomada de Preços nº 13/19.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 281

Página 5 de 21

composta pelos servidores:

Thales Marin;

José Eduardo Ferreira de Castro;

Cibele Luitz Costa.

Art. 3º - A designação para função de membro da comissão não será gratificada, nos termos da recomendação do Ministério Público de 10 de janeiro de 2017, considerando que as atribuições já fazem parte daquelas inerentes aos dos cargos dos servidores acima elencados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de janeiro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 281

Página 6 de 21

Errata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ERRATA

Por lapso, a Lei Municipal nº 5.452, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial edição nº 273-A de 19 de dezembro de 2019, apresentou um erro, de modo que constou de seu texto o Anexo I, que não faz parte do texto original.

Assim a republicamos em sua integridade, com a supressão do texto do Anexo I, inserido de forma equivocada:

LEI Nº 5.452, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social e contribuições às entidades que especifica nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social e contribuições, no exercício de 2020, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, às entidades especificadas nos anexos a esta Lei, dentro dos valores ali discriminados.

§1º Os repasses deverão ser realizados em até 12(doze) parcelas mensais e consecutivas, até o dia 20 de cada mês, podendo o Executivo limitar os repasses somente no caso e no percentual entre o valor da receita estimada para a receita arrecadada pela fonte de recurso a que está vinculada a transferência.

§2º Os recursos classificados como subvenção social serão utilizados pelas entidades sem fins lucrativos de natureza assistencial, médica, educacional ou cultural, relacionadas, para cobrir, suplementarmente, as despesas de custeio operacional.

§3º Os recursos destinados à Educação Especial, por força do Artigo 199, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, são limitados à aplicação geral no ensino, a qual se vincula à arrecadação municipal, e, por serem variáveis, poderá o Executivo limitar os repasses das subvenções em função da execução orçamentária e dos investimentos gerais na área.

§4º Não serão admitidos repasses de recursos financeiros retroativos à data de assinatura da parceria quando os motivos do atraso se derem por culpa das entidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 281

Página 7 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

§5º Em caso de atraso no repasse de parcelas de recursos financeiros por parte da Administração, poderá de forma discricionária haver a reprogramação do saldo no exercício seguinte.

§6º - As Transferências à título de contribuição poderão ser utilizadas, pelas entidades listadas nesta lei, para despesas de capital.

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO.

Art. 2º - Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

I- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;

IV- Possuir:

a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no Inciso I.

§2º Serão dispensados do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 281

Página 8 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

§4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 3º - Para celebração das parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I- Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

II- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;

III- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB de cada um deles;

V- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 4º - A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I- Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

II- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

III- Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta lei;

IV- Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, na forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;

c) da viabilidade do cronograma de desembolso;

d) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 281

Página 9 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

e) da designação do gestor da parceria;

f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

V- Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

§1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria, facultada a exigência e contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração e fomento.

§2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos IV e V concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

§3º Na hipótese de o gestor da parceria ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1(uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§6º Configurado o impedimento do §5º, deverá ser designado gestor ou como membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 5º - É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I- Mais de 5(cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II- Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 281

Página 10 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II – comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 6º - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 7º - O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Art. 8º - A organização da sociedade civil ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda os requisitos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º - Deverá constar do Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III- a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;

V- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 281

Página 11 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 10 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além dos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 11 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 12 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, ressalvado o disposto no art. 81, II da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Art. 13 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do Art. 9º, além dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 281

Página 12 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 14 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I-** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II-** Os impactos econômicos ou sociais;
- III-** O grau de satisfação do público-alvo;
- IV-** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 15 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no Art. 12, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 16 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§1º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I-** Aprovação da prestação de contas;
- II-** Aprovação da prestação de contas com ressalva; ou
- III-** Rejeição da prestação de contas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 281

Página 13 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

§2º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

Art. 17 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45(quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou de omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 18 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Art. 19 - As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressamente, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 20 - A qualquer momento, o gestor da parceria, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal poderão solicitar, via requerimento formal, informações sobre a entidade, projetos desenvolvidos ou prestação de contas, que deverá ser respondido no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do protocolo, prorrogáveis pelo mesmo período, sob pena de suspensão do repasse de recursos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 281

Página 14 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 21 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 22 - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e alterações posteriores, bem como legislação correlata que trata de repasses ao terceiro setor, no que couber.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de Dezembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 281

Página 15 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO I - A

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS

2	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.01	Departamento Administrativo	
04.122.0008.2.010	Manutenção do Departamento Administrativo	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Rotary Clube de São José do Rio Pardo	9.300,00
		9.300,00
2	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0021.2.028	Repasses as Entidades Vinculadas a Assistência Social	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Associação Mobilizando Amigos pelo Amor (MAPEAR)	90.600,00
	Guarda Mirim de São José do Rio Pardo	40.400,00
	Associação Nossa Senhora das Graças	40.400,00
	Associação Grupo Rio-Pardense Amigos do Deficiente Físico (AGRADEF)	73.900,00
	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	209.700,00
	Associação Espírita Benfícete Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	308.900,00
	Centro de Cidadania SMP	295.600,00
		1.059.500,00
2	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação	
12.367.0038.2.052	Manutenção da Educação Especial	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	265.200,00
	Grupo Assistencial Cáritas	790.800,00
		1.056.000,00
2	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação	
12.365.0037.2.049	Manutenção de Creches	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Grupo Espírita Samaritano	199.200,00
	Sociedade Lar da Infância	112.800,00
	Associação Rio-Pardense de Assistência ao Menor	218.400,00
		530.400,00
2	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0052.2.074	Subvenções Sociais - Saúde	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 281

Página 16 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Projeto Esperança e Vida (PEVI)	139.100,00
Grupo de Apoio e Combate ao Câncer de Mama (Projeto Renascer)	54.100,00
Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente	394.400,00
	587.600,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS ESTADUAIS

2	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0087.2.137	Proteção Social Básica Estadual	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Guarda Mirim de São José do Rio Pardo	20.000,16
	Associação Nossa Senhora das Graças	5.000,04
		25.000,20

2	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0088.2.138	Proteção Média Complexidade Estadual	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Associação Grupo Rio-Pardense Amigos do Deficiente Físico (AGRADEF)	16.308,00
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	24.246,24
	Grupo Assistencial Cáritas	10.465,44
		51.019,68

2	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0089.2.139	Proteção Alta Complexidade	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	12.748,92
	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	7.175,04
	Centro de Cidadania SMP	31.175,04
		51.099,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS FEDERAIS

2	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0090.2.140	Proteção Média Complexidade Federal	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	8.100,00
	Grupo Assistencial Cáritas	10.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 281

Página 17 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	2.700,00
	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	2.700,00
		24.300,00
2	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0091.2.141	Proteção Alta Complexidade Federal	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	12.000,00
	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	12.000,00
	Centro de Cidadania SMP	76.800,00
		100.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 281

Página 18 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO I - B

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS

2	Poder Executivo		
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública		
02.03.01	Departamento Administrativo		
04.122.0008.2.010	Manutenção do Departamento Administrativo		
3.3.50.41.00	Contribuições		
	Rotary Clube de São José do Rio Pardo	25.000,00	
			25.000,00
2	Poder Executivo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0021.2.028	Repasses as Entidades Vinculadas a Assistência Social		
3.3.50.41.00	Contribuições		
	Associação Grupo Rio-Pardense Amigos do Deficiente Físico (AGRADEF)	12.800,00	
	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	87.000,00	
	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	57.000,00	
	Centro de Cidadania SMP	64.000,00	
			220.800,00
2	Poder Executivo		
02.05	Secretaria da Educação		
02.05.02	Departamento de Educação		
12.367.0038.2.052	Manutenção da Educação Especial		
3.3.50.41.00	Contribuições		
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	17.500,00	
	Grupo Assistencial Cáritas	18.359,78	
			35.859,78
2	Poder Executivo		
02.05	Secretaria da Educação		
02.05.02	Departamento de Educação		
12.365.0037.2.049	Manutenção de Creches		
3.3.50.41.00	Contribuições		
	Grupo Espírita Samaritano	20.307,89	
	Sociedade Lar da Infância	110.000,00	
	Associação Rio-Pardense de Assistência ao Menor	10.000,00	
			140.307,89
2	Poder Executivo		
02.06	Secretaria da Saúde		
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0052.2.074	Subvenções Sociais - Saúde		
3.3.50.41.00	Contribuições		
	Projeto Esperança e Vida (PEVI)	120.000,00	
	Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente	34.023,26	
			154.023,26



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 281

Página 21 de 21

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no uso de suas atribuições, vem através deste, CONVOCAR os candidatos eleitos abaixo para posse dos Conselheiros Tutelares - Mandato/Quadriênio 2020 – 2024 que ocorrerá no dia 10 de Janeiro de 2020, na Sede do Conselho Tutelar - às 08h00min.

Márcio Calsoni

Priscila Bombonato Capiteli

Amanda Darin Ramos

Marília Souza

Mariana Machado Maia

Nice M. Florindo Gaspari

Ana Caroline Mantovani

Luiza Aparecida C. Perillo

Ana Lara Zanetti Gil

Daniela Cafola Venezian

Obs.: Conforme eleição os cinco primeiros colocados serão considerados Conselheiros Tutelares Titulares e os colocados do 6º ao 10º lugar serão considerados como Conselheiros Tutelares Suplentes.

Programa Permanente para CASTRAÇÃO de cães e gatos



Informações
3682-9330

Centro de Controle de Zoonoses

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



Dúvidas para abrir empresa?

Confira o:

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA
ABERTURA DE EMPRESAS

Pessoa Jurídica
Autônomo
MEI

Acesse:

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Praça dos Três Poderes, 01 - Centro
CEP: 13720-000 - São José do Rio Pardo-SP